



**Bradespar**

## **Bradespar S.A.**

CNPJ nº 03.847.461/0001-92 – NIRE 35.300.178.360

### **Ata da Reunião Extraordinária nº 337, do Conselho de Administração, realizada em 10.8.2018**

Aos 10 dias do mês de agosto de 2018, às 13h, no Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, atendendo à convocação verbal do Presidente em exercício, senhor Fernando Jorge Buso Gomes, na ausência do titular, senhor Lázaro de Mello Brandão, em férias, conforme dispõe o Parágrafo Segundo do Artigo 9º do Estatuto Social. Confirmada a existência de "quórum" legal de instalação, o senhor Presidente deu início aos trabalhos convidando o senhor Gustavo Adolfo Freitas Bonetti para assumir a função de Secretário e registrando a participação do senhor André Leal Faoro por teleconferência, em razão de encontrar-se fora da localidade da reunião, conforme prerrogativa do Parágrafo Primeiro do já mencionado Artigo 9º do Estatuto Social. Durante a Reunião, os senhores Conselheiros aprovaram: a) a emissão de notas promissórias comerciais, da 3ª (terceira) emissão da Bradespar S.A. ("Companhia"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Notas Comerciais" e "Oferta Restrita", respectivamente), com as seguintes características: (i) **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de até R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais); (ii) **Quantidade de Notas Comerciais e Número de Séries.** Serão emitidas até 24 (vinte e quatro) Notas Comerciais. A Emissão é realizada em série única; (iii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Emissão"); (iv) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento das Notas Comerciais ocorrerá em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais. Por ocasião da Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Notas Comerciais, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido); (v) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e serão mantidas em custódia na instituição financeira que atua na qualidade de custodiante de guarda física das Notas Comerciais. As Notas Comerciais circularão por endoso em preto, sem garantia, de mera transferência da titularidade. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por meio da apresentação da respectiva cártyula ("Cártyula"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3") em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; (vi) **Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados para cumprir com as obrigações existentes da Companhia; (vii) **Garantias.** As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória; (viii) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,5% (cento e três vírgula cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI-Over"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" reproduzida na Cártyula. ("Remuneração"). A Remuneração será paga em uma única parcela, em conjunto com o Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, ou por ocasião do evento de vencimento antecipado e Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (ix) **Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério, unilateralmente, a qualquer tempo ("Resgate Antecipado"). Na hipótese de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (iii) exclusivamente na hipótese do Resgate Antecipado ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias corridos, inclusive, da Data de Emissão, um prêmio de 0,15% (quinze centésimos por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração estabelecida no item (i) acima ("Prêmio"). A Companhia realizará o Resgate Antecipado por meio de comunicação prévia (1) por escrito à B3, ao banco mandatário e ao custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado; e (2) por escrito a todos os titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Promissórias, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado ("Notificação de Resgate"). A Notificação de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) se o Resgate Antecipado será parcial ou total; (ii) sendo parcial, a quantidade de Notas Comerciais que, sujeitas ao Resgate Antecipado, serão objeto de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, ou objeto de leilão, a ser realizado pela Emissora, nos termos do artigo 5º, parágrafo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares de Notas Comerciais, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; (iii) a forma de cálculo do valor objeto de Resgate Antecipado indicando (a) o Valor Nominal Unitário, objeto de Resgate Antecipado; (b) a taxa dos juros remuneratórios que são devidos a título de Remuneração; e (c) o valor do Prêmio, se aplicável; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado; (x) **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses a serem detalhadamente descritas na Cártyula, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial,

| observados os termos e condições a serem previstos na Cártyula; (xi) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionais realizadas pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica das Notas Comerciais realizadas por meio da B3. O plano de distribuição das Notas Comerciais seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; (xii) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação em regime de garantia firme de colocação pelo coordenador líder, nos termos da Instrução CVM 476, conforme condições a serem estipuladas no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Notas Comerciais, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão da Bradespar S.A." ("Coordenador Líder" e "Contrato de Coordenação", respectivamente). As Notas Comerciais que não forem colocadas no âmbito da distribuição serão canceladas, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral dos titulares das Notas Comerciais; (xiii) **Preço de Integralização.** As Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"); (xiv) **Multa e Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora calculado *pro rata temporis* à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. (xv) **Prazo e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, exclusivamente por meio do MDA, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; (xvi) **Forma e Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares de Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, ou por meio do banco mandatário caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3; (xvii) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas cidades de São Paulo ou Osasco (em uma ou em ambas, sendo desnecessário que não haja expediente nas duas cidades para a prorrogação), ambas no Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Portanto, para demais fins da Cártyula, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (xviii) **Demais características das Notas Comerciais:** As demais características serão aquelas detalhadamente descritas na Cártyula. b) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita ora aprovada, inclusive, mas não se limitando à: (i) negociação e definição dos eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais, bem como de eventuais prazos de cura e montantes mínimos, observadas as práticas de mercado; (ii) contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, incluindo a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o Coordenador Líder, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco mandatário e custodiante, as agências de publicidade, os assessores legais e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) prática de todos os atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando, a assinar, celebrar e aditar, se for o caso, a Cártyula, o mandato e/ou o Contrato de Coordenação com o Coordenador Líder, o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário com o Agente Fiduciário, os demais contratos aplicáveis e outros documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita. c) Ficam ainda ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens (a) e (b) acima. **Quórum das Deliberações:** aprovadas por maioria de votos dos membros presentes, ficando registrado o voto contrário do Conselheiro senhor André Leal Faoro, conforme declaração de voto escrita que ficará arquivada na Sede da Sociedade para todos os fins de direito. **Encerramento:** Não havendo mais nada a tratar, a palavra foi colocada ao dispor de quem dela quisesse fazer uso, sem que ninguém se manifestasse. Desse modo, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, determinando a lavratura desta Ata que foi submetida, por e-mail, ao Sr. André Leal Faoro, e validada, a fim de garantir a efetividade da sua participação e voto, considerado válido para todos os efeitos legais, após o que foi assinada por todos. aa) Presidente: Fernando Jorge Buso Gomes; Secretário: Gustavo Adolfo Freitas Bonetti; Membros: Fernando Jorge Buso Gomes; Denise Aguiar Alvarez; João Aguiar Alvarez; Milton Matsumoto e André Leal Faoro.

-----

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Bradespar S.A. - Gustavo Adolfo Freitas Bonetti - Secretário.



*Índice de Ações com Tag Along Diferenciado* **ITAG**



pefran  
11 3885.9696



## Bradespar S.A.

CNPJ nº 03.847.461/0001-92 – NIRE 35.300.178.360

### Ata da Reunião Extraordinária nº 337, do Conselho de Administração, realizada em 10.8.2018

Aos 10 dias do mês de agosto de 2018, às 13h, no Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, atendendo à convocação verbal do Presidente em exercício, senhor Fernando Jorge Buso Gomes, na ausência do titular, senhor Lázaro de Mello Brandão, em férias, conforme dispõe o Parágrafo Segundo do Artigo 9º do Estatuto Social. Confirmada a existência de "quórum" legal de instalação, o senhor Presidente deu início aos trabalhos convidando o senhor Gustavo Adolfo Freitas Bonetti para assumir a função de Secretário e registrando a participação do senhor André Leal Faoro por teleconferência, em razão de encontrar-se fora da localidade da reunião, conforme prerrrogativa do Parágrafo Primeiro do já mencionado Artigo 9º do Estatuto Social. Durante a Reunião, os senhores Conselheiros aprovaram: a) a emissão de notas promissórias comerciais, da 3ª (terceira) emissão da Bradespar S.A. ("Companhia"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Notas Comerciais" e "Oferta Restrita", respectivamente), com as seguintes características: (i) **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão**. O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de até R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais); (ii) **Quantidade de Notas Comerciais e Número de Séries**. Serão emitidas até 24 (vinte e quatro) Notas Comerciais. A Emissão é realizada em série única; (iii) **Data de Emissão**. Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Emissão"); (iv) **Prazo e Data de Vencimento**. O vencimento das Notas Comerciais ocorrerá em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais. Por ocasião da Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Notas Comerciais, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido); (v) **Forma e Comprovação de Titularidade**. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e serão mantidas em custódia na instituição financeira que atua na qualidade de custodiante de guarda física das Notas Comerciais. As Notas Comerciais circularão por endoso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por meio da apresentação da respectiva cártyula ("Cártyula"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3") em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; (vi) **Destinação de Recursos**. Os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados para cumprir com as obrigações existentes da Companhia; (vii) **Garantias**. As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória; (viii) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais**. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,5% (cento e três vírgula cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI-Over"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (exclusivo), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" reproduzida na Cártyula ("Remuneração"). A Remuneração será paga em uma única parcela, em conjunto com o Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, ou por ocasião de evento de vencimento antecipado e Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (ix) **Resgate Antecipado**. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério, unilateralmente, a qualquer tempo ("Resgate Antecipado"). Na hipótese de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (iii) exclusivamente na hipótese do Resgate Antecipado ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias corridos, inclusive, da Data de Emissão, um prêmio de 0,15% (quinze centésimos por cento) flat sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração estabelecida no item (i) acima ("Prêmio"). A Companhia realizará o Resgate Antecipado por meio de comunicação prévia (1) por escrito à B3, ao banco mandatário e ao custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado; e (2) por escrito a todos os titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Promissórias, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado ("Notificação de Resgate"). A Notificação de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) se o Resgate Antecipado será parcial ou total; (ii) sendo parcial, a quantidade de Notas Comerciais que, sujeitas ao Resgate Antecipado, serão objeto de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, ou objeto de leilão, a ser realizado pela Emissora, nos termos do artigo 5º, parágrafo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares de Notas Comerciais, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; (iii) a forma de cálculo do valor objeto de Resgate Antecipado indicando (a) o Valor Nominal Unitário, objeto de Resgate Antecipado; (b) a taxa dos juros remuneratórios que são devidos a título de Remuneração; e (c) o valor do Prêmio, se aplicável; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado; (x) **Vencimento Antecipado**. As Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses a serem detalhadamente descritas na

Cártyula, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os termos e condições a serem previstos na Cártyula; (xi) **Depósito para Distribuição e Negociação**. As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica das Notas Comerciais realizadas por meio da B3. O plano de distribuição das Notas Comerciais seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; (xii) **Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação em regime de garantia firme de colocação pelo coordenador líder, nos termos da Instrução CVM 476, conforme condições a serem estipuladas no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Notas Comerciais, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão da Bradespar S.A. ("Coordenador Líder" e "Contrato de Coordenação", respectivamente). As Notas Comerciais que não forem colocadas no âmbito da distribuição serão canceladas, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral dos titulares das Notas Comerciais; (xiii) **Preço de Integralização**. As Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"); (xiv) **Multa e Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora calculado *pro rata temporis* à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. (xv) **Prazo e Forma de Integralização**. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, exclusivamente por meio do MDA, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; (xvi) **Forma e Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus os titulares de Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, ou por meio do banco mandatário caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3; (xvii) **Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário nas cidades de São Paulo ou Osasco (em uma ou em ambas, sendo desnecessário que não haja expediente nas duas cidades para a prorrogação), ambas no Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Portanto, para demais fins da Cártyula, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (xviii) **Demais características das Notas Comerciais**: As demais características serão aquelas detalhadamente descritas na Cártyula. b) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita ora aprovada, inclusive, mas não se limitando à: (i) negociação e definição dos eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais, bem como de eventuais prazos de cura e montantes mínimos, observadas as práticas de mercado; (ii) contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, incluindo a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o Coordenador Líder, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco mandatário e custodiante, as agências de publicidade, os assessores legais e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) prática de todos os atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando, a assinar, celebrar e editar, se for o caso, a Cártyula, o mandato e/ou o Contrato de Coordenação com o Coordenador Líder, o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário com o Agente Fiduciário, os demais contratos aplicáveis e outros documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita. c) Ficam ainda ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens (a) e (b) acima. **Quórum das Deliberações**: aprovadas por maioria de votos dos membros presentes, ficando registrado o voto contrário do Conselheiro senhor André Leal Faoro, conforme declaração de voto escrita que ficará arquivada na Sede da Sociedade para todos os fins de direito. **Encerramento**: Não havendo mais nada a tratar, a palavra foi colocada ao dispor de quem dela quisesse fazer uso, sem que ninguém se manifestasse. Desse modo, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, determinando a lavratura desta Ata que foi submetida, por e-mail, ao Sr. André Leal Faoro, e validada, a fim de garantir a efetividade da sua participação e voto, considerado válido para todos os efeitos legais, após o que foi assinada por todos. aa) Presidente: Fernando Jorge Buso Gomes; Secretário: Gustavo Adolfo Freitas Bonetti; Membros: Fernando Jorge Buso Gomes; Denise Aguiar Alvarez; João Aguiar Alvarez; Milton Matsumoto e André Leal Faoro.  
Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Bradespar S.A. - Gustavo Adolfo Freitas Bonetti - Secretário.



Índice de  
Ações com Tag Along  
Diferenciado ITAG



pefran  
11 3885.9696